



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.103027/2014-00

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo^[1] interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. - GRU *Airport* em face da decisão em primeira instância de recusar o processamento da “*Complementação ao Pedido de Revisão Extraordinária*”^[2] no âmbito do processo nº 00058.103027/2014-00.

1.2. Em 30 de outubro de 2014, a Concessionária protocolizou^[3] na Agência seu primeiro pedido de revisão extraordinária, em uma extensa documentação intitulada “*Pedido de Revisão Extraordinária e Notificação de Eventos Não Mensurados*”.

1.3. Após finalizar a análise e o processamento de todos os pleitos constantes deste primeiro pedido, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA concluiu definitivamente o processo e, em 6 de dezembro de 2018, informou^[4] a Concessionária de sua deliberação.

1.4. Em 14 de janeiro de 2019, a Concessionária protocolou^[2] uma “*Complementação ao Pedido de Revisão Extraordinária*” com o fito de trazer informações adicionais ao Processo, especialmente relacionadas aos eventos em que a petição inicial chamou de “*notificação de eventos não mensurados*”.

1.5. Por seu turno, em 18 de fevereiro de 2019, a SRA manifestou-se por meio do Ofício nº 16/2019/GERE/SRA-ANAC, no sentido de que tal documentação configurava um novo pedido de revisão extraordinária e, portanto, deveria inaugurar outro processo nos termos das disposições contratuais e da [Resolução ANAC nº 355, de 17 de março de 2015](#).

1.6. Inconformada, em 1º de março de 2019, a Concessionária recorreu^[1] da decisão por meio de Recurso Administrativo.

1.7. Após análise^[5] sobre o pleito de reconsideração da decisão, a SRA manteve sua deliberação e remeteu^[6] os autos para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC, a qual consignou^[7] a regularidade jurídica do procedimento.

1.8. Ato contínuo, em 25 de abril de 2019, a GERE deu^[8] ciência à Concessionária da instrução processual do recurso.

1.9. Em decorrência do sorteio realizado na sessão pública de 30 de abril de 2019, o processo foi atribuído^[9] pela Assessoria Técnica - ASTEC à esta Diretoria, para Relatoria.

1.10. Em 13 de maio de 2019 o Gabinete do DIR-RB realizou^[10] consulta à SRA, a qual respondeu^[11] em 3 de junho de 2019.

1.11. Por fim, foi realizada consulta à Procuradoria, por meio do Despacho DIR-RB^[12], que foi atendida pela Nota nº 00038/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU^[13].

RICARDO BEZERRA
Diretor - Relator

- [1] Recurso Administrativo 2a. Instância Recurso (2766119), de 1º de março de 2019
- [2] Requerimento Complementação ao Pedido de Revisão (2597050), de 14 de janeiro de 2019
- [3] Carta S/N - 30/10/2014 - Parte 1/2 (0034237), de 30 de outubro de 2014
- [4] Ofício nº 163/2018/GERE/SRA-ANAC (2486346), de 6 de dezembro de 2018
- [5] Nota Técnica nº 22/2019/GERE/SRA (2833232), de 3 de abril de 2019
- [6] Despacho GERE (2875290), de 3 de abril de 2019
- [7] Parecer 68/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (2942093), de 11 de abril de 2019
- [8] Ofício nº 49/2019/GERE/SRA-ANAC (2946212), de 23 de abril de 2019
- [9] Despacho ASTEC (2973606), de 30 de abril de 2019
- [10] Despacho DIR/RB (3015319), de 13 de maio de 2019
- [11] Despacho GERE (3084777), de 3 de junho de 2019
- [12] Despacho DIR-RB (3245717), de 17 de julho de 2019
- [13] Nota nº 00038/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (3375032), de 5 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 28/08/2019, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2988827** e o código CRC **AE2127D2**.